



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**DECRETO Nº..... Nº 1.391/ 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DO COMÉRCIO E A RETOMADA DAS AULAS COM ATIVIDADES EM ATÉ 100% PRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

**Flávio Fermino Euflauzino**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte:

**CONSIDERANDO** que o Prefeito Municipal sopesa o fato de que a medida de quarenta horizontal pode levar à falência da economia local, preocupação essa a mesma externada por outros Chefes de Poder Executivo em nível Municipal, Estadual e Federal;

**CONSIDERANDO** que esses mesmos organismos internacionais e diversas instituições científicas entendem que o fechamento das escolas tem impactos negativos na saúde física e mental das crianças e adolescentes, trazendo reflexos ruinosos, também, nas relações sociais;

**CONSIDERANDO** que o Estado de São Paulo e o Município da Estância Climática de Campos Novos paulista já iniciaram a vacinação contra o Novo Coronavírus, estendendo de forma gradual a imunização até o atingimento de toda a população local;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto na Constituição Federal, que contemplou, em seu artigo 6º, a Educação como Direito Social, haja vista que visa a garantir aos jurisdicionados a plenitude do exercício dos direitos fundamentais em condições de igualdade, proporcionando uma vida digna por meio de mecanismos ofertados pelo Estado de Direito;

**CONSIDERANDO** em especial, as disposições contidas no Decreto Estadual 64.879/2020 do Governo do Estado de São Paulo; e

**CONSIDERANDO** o anúncio do Governo do Estado de São Paulo na coletiva de imprensa realizada no dia 17 de agosto de 2021;



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

### DECRETA:

**Artigo 01º)** - Fica determinado a retomada econômica, sem restrição de horário, com abertura comercial em até 100% (cem por cento) do limite de ocupação máxima de pessoas sentadas estabelecida pelo A.V.C.B. no interior do estabelecimento, respeitando-se o distanciamento social mínimo de 1,00 m, disponibilização de álcool gel e todos os protocolos de higiene, de acordo com o Plano São Paulo de combate ao COVID-19, conforme segue:

- I.- Comércio em geral;
- II. Escritórios em geral;
- III. Postos de combustíveis;
- IV.- Casas lotéricas;
- V.- Oficinas mecânicas e de vendas de autopeças;
- VI.- Supermercados, mercados, mercearias;
- VII.- instituições financeiras;
- VIII.- açougues;
- IX.- farmácias;
- X.- hospitais, assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares e clínicas particulares;
- XI.- lojas de produtos de higiene;
- XII.- clínicas veterinárias e comércio de rações;
- XIII.- serviços públicos;
- XIV.- telecomunicações e internet;
- XV.- lojas de materiais de construção;
- XVI.- Restaurante, pizzaria, lanchonetes e similares;
- XVII.- Adegas, bares e Pitstop;
- XVIII.- Sorveterias e locais de comércio de açaí;
- XIX.- Lojas de conveniência;
- XX.- Imobiliárias;
- XXI.- Padarias e confeitarias;
- XXII.- Comércio Ambulante;
- XXIII.- Tabacaria;
- XXIV.- Feiras Livres;
- XXV.- Academias;
- XXVI.- Salões de beleza e barbearias;
- XXVII.- Igreja e Templos Religiosos;
- XXVIII.- Teatros e Anfiteatro;



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

XXIX. – Bufês em geral;

XXX. – Parques, praças públicas, lagos, pistas de caminhada e ciclovias;

**Parágrafo único** – Ficam proibidos pistas de dança e torcida em estádios de futebol.

**Artigo 02º)** – Determina a retomada das aulas em até 100% das atividades presenciais nas unidades educacionais municipais EMEI Emerson Fernando Dalevedove, EMEF. Prof.<sup>a</sup> Lucia Viviana de Moraes Franco e da Creche Municipal Alzira Vieira Bertoncini.

§ 1º A Diretoria Municipal de Educação encaminhará os protocolos de retorno das atividades presenciais, devendo as unidades escolares se adequarem.

§ 2º As escolas estaduais seguirão as diretrizes e regras estabelecidas pelo Plano São Paulo de combate ao COVID-19 e Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

§ 3º A Diretoria Municipal de Educação articulará reuniões com o Conselho Municipal de Educação (CME) para deliberarem acerca das orientações e medidas necessárias para o cumprimento dos protocolos de segurança para o retorno das aulas em até 100% das atividades presenciais do ano letivo de 2021.

**Artigo 03º)** - Deverão ser obedecidos os “Protocolos Sanitários Setoriais”, elaborados pelo Governo do Estado de São Paulo;

**Artigo 04º)** - Cabe aos Órgãos de Fiscalização, se necessário com apoio da Polícia Civil e Militar, organizar contínuas fiscalizações e abordagens em caso de suspeita ou denúncia de transgressão às disposições do presente Decreto, promovendo a oportuna orientação ou, caso seja inevitável, valendo-se do poder sancionatório e coercitivo para sanar as eventuais irregularidades.

**Artigo 05º)** - No caso de descumprimento do presente Decreto, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilização do infrator pela prática do crime previsto no art. 268, do Código Penal:

I - Multa de 10 (dez) UFM, que atualmente corresponde ao valor de R\$ 1.051,80 (hum mil, cinquenta e um reais e oitenta centavos);



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

II - Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado e haverá a suspensão da atividade pelo período de 10 (dez) dias, a contar da data da infração. Parágrafo único. Será obrigatório o fechamento compulsório do estabelecimento no momento da constatação do descumprimento do presente Decreto.

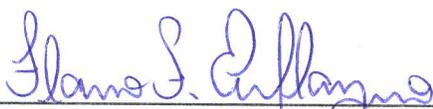
**Artigo 06º)** - Os setores da Administração Pública Direta e Indireta do Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista permanecem com o seu horário de expediente normal de trabalho, respeitado o intervalo para descanso e alimentação.

**Artigo 07º)** - A chefia imediata de cada setor da Administração Direta e Indireta, para evitar os riscos de contaminação, deverá dispensar seus servidores:

§ 1º Que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (Coronavírus) que, para os fins neste Decreto, compreendem: febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2.

**Artigo 08º)** - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura do Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista, em 17 de Agosto de 2021.

  
Flávio Fermينو Euflauzino  
- Prefeito -

Publicado por afixação, na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

